



CADERNO DE ENCARGOS



ESTARREJA
MUNICÍPIO

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

agosto de 2020

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

*Aquisição de Serviços – Elaboração de
Plano Municipal de Defesa da Floresta
Contra Incêndios de Estarreja – Informação
Geográfica – 2021-2030 - ADNS_027/2020*

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – Aquisição de Serviços – Elaboração de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Estarreja – Informação Geográfica – 2021-2030– ADNS_027 /2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do Procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de contratação e de adjudicação
- 1.5. Gestor do contrato
- 1.6. Prazo de execução contratual/Prazo de vigência
- 1.7. Local da prestação de serviços

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços:

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Disponibilização de meios
- 2.3. Fases da prestação de serviços
- 2.4. Forma da prestação de serviços
- 2.5. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- 2.6. Conformidade e operacionalidade dos serviços
- 2.7. Verificação da qualidade do resultado da prestação de serviços e sua aceitação
- 2.8. Responsabilidade
- 2.9. Propriedade intelectual e direitos de autor
- 2.10. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de Sigilo:

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos



5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

1. Objeto do contrato

2. Âmbito do procedimento

3. Metodologia

4. Organização e meios de comunicação

5. Resultados e produtos

6. Envolvimento esperado do Município de Estarreja

7. Calendário

8. Conclusão da Prestação de Serviços



PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência ADNS_027/2020

1.1.2 Designação: *Elaboração de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Estarreja – Informação Geográfica – 2021-2030*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a ***Elaboração de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja – Informação Geográfica – 2021-2030***, identificados na Parte II – Clausulas Técnicas e Especiais, na qual se encontram descritas as respetivas especificações técnicas objeto da prestação de serviços a contratar.

1.2.2 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.3 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade), a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2014/25/CE e 2014/24/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 28/03/2014, é a seguinte:

➤ **77231500-3, Serviços de monitorização ou avaliação florestal**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.4. Condições de contratação e de adjudicação

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de execução contratual/Prazo de vigência

1.6.1 O prazo de execução do contrato é contado da notificação de adjudicação e assinatura do contrato (caso seja aplicável).

1.6.2 A presente prestação de serviços **terá um prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) dias**, dependendo das eventuais necessidades de reformulação e repetição de etapas, no seguimento dos pareceres das entidades competentes e/ou consulta pública.

1.6.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, por períodos de 15 (quinze) dias, até ao limite máximo de 88 dias a contar do período de vigência inicial, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.

1.6.4 O contrato mantém-se em vigor até à data de receção do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e ações necessárias a ser executadas em concretização do(s) projeto(s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.5 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no **Parte II – Cláusulas Técnicas e Especiais** deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.7. Local da prestação de serviços

Os serviços, objeto do presente CE, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam deverão ser prestados, sempre que solicitados, no Município de Estarreja, ou em outro local previamente indicado pela entidade adjudicante, designadamente em representação desta, independentemente do dia em que possam ocorrer.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços, conforme especificações técnicas previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações, prazos, requisitos técnicos e operacionais exigidos, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- c) Realização de reuniões com os técnicos municipais da área da defesa da floresta de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) O prestador de serviço deve cooperar e proceder a todas as solicitações do Município;
- e) Não alterar as condições de prestação do serviço;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- g) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- h) Nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as

questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Estarreja;

- i) Realizar de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;
- j) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- k) Efetuar os serviços, objeto do presente concurso, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- l) Prestar toda a informação a que seja obrigado, no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- m) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja;
- n) Comunicar antecipadamente à entidades adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- o) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;
- p) Responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- q) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- s) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- t) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- u) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;
- v) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- w) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2.1.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2.1.4 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Disponibilização de meios

2.2.1 Constitui obrigação do prestador de serviços proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

2.2.2 O prestador de serviços reforçará, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

2.3. Fases da prestação de serviços

2.3.1 A prestação de serviços deverá ser executada dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos para o seguinte faseamento dos trabalhos, cuja contagem se iniciará com a assinatura do respetivo contrato:

- **FASE 1** - Elaboração da Cartografia do Caderno I do PMDFCI de Estarreja – 25 (vinte e cinco) dias a contar da notificação da adjudicação;
- **FASE 2** - Elaboração da Cartografia do Caderno II do PMDFCI de Estarreja, inclui a atualização da Carta de Ocupação do Solo e a produção da Cartografia de Risco – 25 (vinte e cinco) dias a contar da entrega da cartografia do Caderno I;
- **FASE 3** - Elaboração da Cartografia do Caderno III do PMDFCI de Estarreja – 8 (oito) dias a contar da entrega da cartografia do Caderno II;

2.4. Forma da prestação de serviços

2.4.1 Para o planeamento, implementação e acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma certa periodicidade sendo inicialmente com uma certa periodicidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Estarreja, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.4.2 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.4.3 O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Estarreja, sempre que solicitado, relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2.4.4 No final da execução dos trabalhos, o prestador de serviço deve apresentar um relatório final, discriminando assim os acontecimentos e atividades ocorridas durante a execução dos trabalhos.

2.4.5 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.5. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

2.5.1 No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Estarreja procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.5.2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Estarreja toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.5.3 No caso de a análise do Município de Estarreja a que se refere o n.º 2.5.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente CE, o Município de Estarreja deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2.5.4 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Estarreja, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Estarreja procede a nova análise, nos termos do n.º 2.5.1.

2.5.6 Caso a análise do Município de Estarreja a que se refere o n.º 2.5.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente CE, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, **a respetiva fatura do serviço prestador.**

2.5.7 A emissão da respetiva fatura a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente CE.

2.6. Conformidade e operacionalidade dos serviços

2.6.1 O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante o resultado dos serviços, objeto do presente CE, conforme as características e requisitos técnicos previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do CE, sem prejuízo da apresentação de Relatórios, se exigidos pela entidade adjudicante.

2.6.2 Os serviços, objeto do presente CE, deverá ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

2.6.3 O prestador de serviços será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto deste, que existam no momento em que os serviços lhe forem entregues.

2.6.4 No decurso da prestação de serviços, o Município de Estarreja pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

2.7. Verificação da qualidade do resultado da prestação de serviços e sua aceitação

2.7.1 O prestador de serviços deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do resultado do serviço efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.8. Responsabilidade

2.8.1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.8.2 O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.8.3 Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.8.4 As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.9. Propriedade intelectual e direitos de autor

2.9.1 Com a declaração de aceitação a que se refere o ponto 2.5.6, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Estarreja, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.



2.9.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.10. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

2.11.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.11.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste procedimento.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante/contraente público:

- a) A gestão global e coordenação técnica na preparação e gestão do procedimento de contratação pública;
- b) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços prestados, designadamente no que respeita ao cumprimento do estabelecido no presente CE;
- c) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- d) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- e) O pagamento do preço contratado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- f) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação;
- h) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- i) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;
- j) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base do presente procedimento, de acordo com as condições previstas neste CE, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **8.760,00 €** (oito mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente CE, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos da prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a presente prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Preço contratual

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pela prestação de serviços, objeto do deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte do bem, objeto deste procedimento para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4.3.4 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele

compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2020 e 2021) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.4 As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva e deverão ser enviadas para a Divisão Económica e Financeira - Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Sector de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.5 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de pagamento

4.5.1 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.5.2 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.1.1. Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelo ME através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.1.2. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.1.3. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.5.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4.5.4 Os concorrentes podem propor que sejam efetuados pagamentos parciais por conta do valor da adjudicação/contrato (se aplicável), sendo o pagamento dos mesmos efetuados contra a prestação de fatura ou documento equivalente e pela seguinte forma:

- a) **20%** do valor da adjudicação, com entrega dos elementos do Caderno I do PMDFCI;
- b) **40%** do valor da adjudicação com entrega dos elementos do Caderno II do PMDFCI;
- c) **20%** do valor da adjudicação, com entrega dos elementos do Caderno III do PMDFCI (POM);
- d) **20%** do valor da adjudicação, após a conclusão dos trabalhos e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Estarreja (PMDFCI) esteja aprovado e em vigor, após publicação em Diário da República, com a entrega de toda a documentação e ficheiros em formato editável após apresentação e aprovação final do PMDFCI;

4.5.5 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.5.6 Não há direito a prémios por cumprimento antecipado.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante/contraente interpor este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante/contraente sofra na sequência de tais atos.



5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pelo Município de Estarreja ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Estarreja tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

5.1.7 O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Município de Estarreja, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;

5.1.8 Em face da confirmação de incumprimento, o Município de Estarreja poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inaptidão para contratar com o ME enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
- c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de serviços em que o ME tenha o poder discricionário para escolher o prestador a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes, a cada fase do contrato, até **1%** do valor total dos honorários;
- e) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o adjudicatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

5.1.9 O Município de Estarreja, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.10 A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.11 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.1 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5.1.2 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto no número seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

7.1.2 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 A entidade adjudicatária tem a obrigação de garantir a utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pelo Município, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

9.2.3 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.4 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente CE, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o acto sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente CE, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas

no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente CE e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e sucessivas alterações;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

1. Objeto do contrato

A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a “**Elaboração de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Estarreja – Informação Geográfica – 2021-2030**” no Concelho de Estarreja, cujas características constam nos pontos seguintes, do presente Caderno de Encargos.

2. Âmbito do Procedimento

2.1. O conteúdo, tratamento e apresentação do PMDFCI, bem como as respetivas revisões e atualizações, são estabelecidos pelo Guia Técnico dos PMDFCI, referido no Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro, elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), disponível no site www.icnf.pt, podendo o mesmo ser revisto ou atualizado, quando tal se considerar necessário.

2.2. O Município de Estarreja considera que a estrutura do PMDFCI de Estarreja deverá obedecer ao estabelecido na legislação em vigor e de acordo com as orientações mais recentes do ICNF.

3. Metodologia

3.1. Para cada um dos cadernos, deverão ser elaborados todos os mapas e com os conteúdos identificados e de acordo com o Guia Metodológico do ICNF.

3.2. A informação geográfica deve ser produzida de acordo com as orientações constantes do Guia Técnico do ICNF para a elaboração do PMDFCI, enquadrada por uma moldura de cartografia que deve conter obrigatoriamente os elementos identificados no Guia, seguindo um dos exemplos nele apresentados.

3.3. A informação a utilizar para a produção de cada um dos mapas deverá ser a mais atualizada possível, devendo para tal, o prestador de serviços, recorrer às fontes adequadas e produzir shapefiles/rasters necessários, atualizar/complementar tabelas de atributos e fazer verificação no terreno sempre que necessário.

3.4. A produção da cartografia, deverá ser feita em estreita articulação com o Município, em particular o Caderno II – Plano de Ação, refletindo as ações planeadas para o período de vigência do Plano, o qual terá como objetivo planear ações exequíveis no tempo e no espaço, com vista a maximizar a capacidade execução do Plano por parte das entidades envolvidas.

4. Organização e meios de comunicação

4.1. Deverá haver uma comunicação constante entre as duas entidades. O Gestor da prestação de serviços deverá reportar todas as informações técnicas e respeitantes ao andamento de serviços, quinzenalmente, ou sempre que a Câmara Municipal de Estarreja considere

pertinente. A comunicação deverá ser efetuada preferencialmente por email a serem fornecidos na reunião inicial.

4.2. Sempre que houver necessidade, deverá ser feita a articulação com o ICNF, através do GTF, de forma a esclarecer a metodologia constante no Guia Metodológico.

4.3. A articulação com a Autarquia, deverá ser feita com o Gabinete Técnico Florestal e, sempre que necessário (no respeitante à sinergia com o PDM) com o Setor de Planeamento e Urbanismo.

4.4. Preconiza-se que possa haver uma reunião inicial e pelo menos uma reunião por cada fase de elaboração (caderno técnico). Por último, o prestador de serviços, poderá ser convidado a participar nas reuniões de CMDF e de Assembleia Municipal, com vista à prestação de esclarecimentos sobre elementos cartográficos, até à obtenção da aprovação deste Plano.

Município de Estarreja:

- Gestor da Prestação de Serviços
- Técnica do GTF
- Técnicos do Setor de Planeamento e Urbanismo (quando necessário).

Entidade Prestadora de Serviços:

- Gestor da Prestação de Serviços
- Equipa de técnicos da Entidade Prestadora de Serviços:

5. Resultados e produtos

Os elementos a entregar pela entidade prestadora de serviços são compostos por informação digital, a enviar via wetransfer e CD ou DVD com a informação completa:

Mapas

- ⇒ Todos os mapas devem ser devidamente identificados, de acordo com o Guia metodológico (projetos) e entregues em formato editável e pdf/jpeg, com identificação dos elementos necessários à sua produção (shapefiles e rasters).

Shapefiles e Rasters

- ⇒ Todas as shapefiles e rasters devem ser atualizados e complementados, devendo para tal, recorrer às fontes adequadas e se necessário for, à verificação no terreno.
- ⇒ Os conteúdos das tabelas de atributos deverão ser preparados e preenchidos, de acordo com o Guia Metodológico do ICNF.
- ⇒ Toda a cartografia digital deverá estar no sistema de coordenadas recomendado pelo ICNF.

6. Envolvimento esperado do Município de Estarreja

Reuniões com os técnicos responsáveis da Câmara Municipal de Estarreja, tendo em vista a partilha de informação e concertação de objetivos entre Planos (PMDFCI e PDM).

Cedência de informação, nomeadamente:

- ⇒ PMDFCI em formato editável (formato *.doc ou *.docx e shapefile).
- ⇒ Carta de Ordenamento e de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Estarreja.
- ⇒ Edificado presente na Carta de Ordenamento do PDM de Estarreja.
- ⇒ Ortofotomapas mais recentes que possuir.
- ⇒ Cartografia digital de base existente no Município usadas para elaboração das peças cartográficas do atual PMDFCI.

7. Calendário

7.1. A entidade prestadora de serviços terá de realizar uma reunião de trabalho com os técnicos da Câmara Municipal de Estarreja em local a designar pela Câmara num prazo de 5 dias úteis após a adjudicação do serviço.

7.2. A entidade prestadora de serviços terá também de realizar reuniões quinzenais de trabalho com os técnicos da Câmara Municipal de Estarreja em local a designar pela Câmara, até à entrega do PMDFCI.

7.3. Após adjudicação, a empresa terá os seguintes prazos parciais, para entrega dos produtos referidos anteriormente:

- ⇒ Caderno II – 25 dias
- ⇒ Caderno I – 25 dias
- ⇒ Caderno III – 8 dias

Prazo total para entrega do trabalho: 58 dias

7.4. Os técnicos da Câmara Municipal de Estarreja deverão validar os conteúdos apresentados pela empresa prestadora de serviços num prazo de 10 (dez) dias úteis, após entrega de cada um dos cadernos.

7.5. Após validação pelos técnicos do Município de Estarreja e inclusão no PMDFCI, a entidade prestadora de serviços participa na apresentação à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e Assembleia Municipal em datas a definir.

Os prazos não se suspendem nos seguintes momentos:

- Validação interna por parte dos técnicos da Câmara Municipal de Estarreja;
- Validação externa por parte de outras entidades;
- Por condições adversas de tempo para efeitos de validação no terreno.



8. Conclusão da Prestação de Serviços

A prestação de serviços só é considerada com a aprovação por parte da Assembleia Municipal de todos os cadernos que fazem parte do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Estarreja, como previsto no Despacho n.º 443-A/2018, de 09 de janeiro. Caso hajam alterações/correções efetuar à cartografia, o prestador de serviços executará as alterações necessárias, sem custos adicionais, até à aprovação do documento final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

